



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
CONSELHO CONSULTIVO DE ECONOMIA

Regulamento Interno do Conselho Consultivo de Economia

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Consultivo de Economia, adiante designado por Conselho, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2025/M, de 4 de novembro.

Artigo 2.º

Regime

O Conselho reveste a natureza e possui as competências determinadas no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2025/M, de 4 de novembro, obedecendo ao referido nos artigos seguintes, nos demais aspetos não definidos naquele diploma legal.

Artigo 3.º

Presidência

O Conselho é presidido pelo Secretário Regional da Economia, sem prejuízo do mesmo se fazer substituir por outro membro do Conselho que designe para o efeito.

Artigo 4.º

Reuniões

1- O Conselho reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselheiro Executivo, por correio eletrónico, salvaguardando-se os casos em que a entidade não possua acesso à internet.

2- Para além do previsto no n.º 3, do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2025/M, de 4 de novembro, das convocatórias devem constar os textos das propostas a apreciar, sem prejuízo de, em reunião, poderem ser apreciados outros documentos, se assim for deliberado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
CONSELHO CONSULTIVO DE ECONOMIA

3- Salvo deliberação em contrário, os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por finalizar, transitarão para a agenda de reunião seguinte, com a mesma natureza da anterior, a realizar-se, em regra, no prazo máximo de 10 dias úteis.

4- No caso da emissão de pareceres, o conselheiro executivo poderá solicitar aos membros do Conselho que se pronunciem, preferencialmente, através de correio eletrónico, respeitando o prazo de 8 dias úteis, sendo considerados tacitamente aprovados, no caso de ausência de resposta.

5- As reuniões decorrem, em regra, presencialmente ou por meios eletrónicos, neste caso, se assim for solicitado, fundamentadamente, e aceite pelo Presidente ou pelo Conselheiro Executivo.

Artigo 5.º

Participação em reuniões

1- Podem participar nas reuniões ordinárias do Conselho, sem carácter deliberativo, os representantes de pessoas singulares ou coletivas convidados, para o efeito, pelo Presidente ou pelo Conselheiro Executivo, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2025/M, de 4 de novembro.

2- Cabe ao Conselheiro Executivo convidar outras entidades, representantes de pessoas singulares ou coletivas, para participar em reuniões extraordinárias, nas quais, sempre que a participação respeitar a matérias incluídas para votação na respetiva ordem de trabalhos, têm direito de voto, de acordo com o determinado na alínea d) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2025/M, de 4 de novembro.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos pode ser alterada no início da reunião, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros com assento permanente no Conselho.

Artigo 7.º

Apoio Técnico e Administrativo

- 1- O apoio ao Conselho é assegurado por um secretariado, para tal designado.
- 2- Compete ao secretariado:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
CONSELHO CONSULTIVO DE ECONOMIA

- a) Preparar e enviar convocatórias;
- b) Elaborar as atas sùmula das reuniões;
- c) Organizar a documentação que respeita ao Conselho e o respetivo arquivo;
- d) Apoiar logisticamente as reuniões.

Artigo 8.º

Atas

1- De cada reunião é lavrada ata sùmula, a aprovar na reunião seguinte e a assinar pelo trabalhador que secretaria e pelo Presidente do Conselho ou pelo Conselheiro Executivo em sua substituição, que deve incluir:

- a) Menção da natureza ordinária ou extraordinária da reunião;
- b) Data, hora e local;
- c) Lista de presenças e faltas verificadas;
- d) Assuntos tratados;
- e) Os pareceres emitidos;
- f) Sentido das deliberações, resultado das votações realizadas, quando for o caso, e as eventuais declarações de voto produzidas.

2- No final de cada reunião, será aprovada, em minuta, a ata sùmula, que é assinada pelos presentes.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho

- 1- O Conselho pode criar grupos de trabalho temáticos.
- 2- A composição, objetivos e duração são definidos pelo Conselho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
CONSELHO CONSULTIVO DE ECONOMIA

Artigo 10.º

Deveres dos membros

Os membros do Conselho devem:

- a) Participar ativamente nas reuniões;
- b) Contribuir para os trabalhos;
- c) Participar nas votações, quando aplicável.

Artigo 11.º

Publicidade

O Conselho pode deliberar sobre a publicidade das suas conclusões ou recomendações.

Artigo 12.º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, elaborado nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2025/M, de 4 de novembro, entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho.

Aprovado em versão final consolidada na reunião extraordinária do Conselho Consultivo de Economia em 27 de maio de 2026.

